CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0310/2023
ADESÃO À ARP Nº 007/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - PMBL

TERMO DE CONTRATO DE Nº 01.0310/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI E A EMPRESA DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.903/0001-86, com endereço na praça da matriz, nº 141, centro, na cidade de Batalha – PI, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo seu secretário Sr. Antonio de Pádua Silva, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº: 37.517.569/0001-39, sediada na AV HIGINO CUNHA N° 1360 CRISTO REI, TERESINA-PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por : IGOR GIULIANO SILVA BRASIL ROCHA da Carteira de Identidade nº. 2.614.540 SSP-PI CPF – 019.453.343-39, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 01.0310/2023, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2023 do Pregão Eletrônico n º 007/2023 - PMBL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CESTA BÁSICA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES HUMANITÁRIAS DE DEFESA CIVIL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATALHA - PI, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO APROVADO PELA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA					
CNPJ: 37.517.569/0001-39					
ENDEREÇO: AV HIGINO CUNHA N° 1360					
REPRESENTANTE: IGOR GIULIANO SILVA BRASIL ROCHA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	AÇÚCAR CRISTALIZADO, NA COR BANCA, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, EMBALA GEM PLÁSTICA DE 01KG DE PESO LÍQUIDO	KG	1500	R$ 6,45	R$ 9.675,00
2	ARROZ BRANCO - ARROZ BENEFICIADO CLASSE: LONGO FINO, SUBGRUPO: POLIDO, QUALIDADE: TIPO 1, TIPO: AGULHINHA/BRANCO	KG	5000	R$ 6,50	R$ 32.500,00
3	LEITE EM PÓ INTEGRAL - LEITE EM PÓ - LEITE EM PÓ SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO, TEOR GORDURA: INTEGRAL, ORIGEM: DE VACA - EMBALAGEM DE 200 GRAMAS.	PCT	2500	R$ 9,70	R$ 24.250,00

4	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - BISCOITO CLASSIFICAÇÃO: SALGADO, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO HUMANA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO, APRESENTAÇÃO: QUADRADO, SABOR: CREAM CRACKER - PACOTE DE 350 GRAMAS	PCT	2500	R$ 6,50	R$ 16.250,00
5	FEIJÃO TIPO CARIOCA - LEGUMINOSA - LEGUMINOSA VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1, APRESENTAÇÃO: IN NATURA	KG	2500	R$ 12,10	R$ 30.250,00
6	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - MACARRÃO INGREDIENTES ADICIONAIS: COM OVOS, TEOR DE UMIDADE: MASSA PRÉ-COZIDA, BASE DA MASSA: DE FARINHA DE TRIGO, TIPO: FRESCA, APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE – 1 KG.	PCT	2500	R$ 4,70	R$ 11.750,00
7	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - FARINHA DE MANDIOCA ASPECTO FÍSICO: TIPO 1, ACIDEZ: BAIXA ACIDEZ, CLASSE: FINA, GRUPO: SECA, SUBGRUPO: BRANCA TORRADA	KG	2500	R$ 8,75	R$ 21.875,00
8	FLOCOS DE MILHO - FARINHA DE MILHO - FARINHA DE MILHO GRÃO: AMARELO, TIPO: FLOCADA, APRESENTAÇÃO: PRÉ-COZIDA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: NÃO TRANSGÊNICO - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	PCT	2000	R$ 2,70	R$ 5.400,00
9	CAFÉ EM PÓ - CAFÉ INTENSIDADE: MÉDIA, PRAZO VALIDADE MÍNIMO: 12 MESES, EMPACOTAMENTO: VÁCUO, TIPO: TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO - PACOTE DE 250 GRAMAS	PCT	2000	R$ 9,65	R$ 19.300,00
10	ÓLEO DE SOJA - ÓLEO DE SOJA TIPO 1 - FRASCO DE 900ML.	UND	1000	R$ 12,99	R$ 12.990,00
11	SAL - SAL TIPO: IODADO, APLICAÇÃO: ALIMENTÍCIA, TEOR MÁXIMO SÓDIO: 196 MG/G, ADITIVOS: IODO/PRUSSIATO AMARELO SODA, ACIDEZ: 7,20 P.	KG	1000	R$ 1,35	R$ 1.350,00
12	SARDINHA EM CONSERVA - PEIXE EM CONSERVA - PEIXE EM CONSERVA VARIEDADE: SARDINHA, MEIO DE COBERTURA: COM ÓLEO COMESTÍVEL, APRESENTAÇÃO: DESCABEÇADA E EVISCERADA - EMBALAGEM DE 125 GRAMAS.	UND	4000	R$ 6,65	R$ 26.600,00
Valor total:					**R$ 212.190,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 212.190,00 (duzentos e doze mil cento e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE		PROJETO ATIVIDADE		ELEMENTO	FONTE	DISCRIM.
ADM	030100	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	04.122.0003. 2010.0000	3.3.90.32	700	Outras transf. Conv. Uniao

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Batalha-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Batalha-PI, 03 de outubro de 2023.

Antônio de Pádua Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Igor Giuliano Silva Brasil Rocha
DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA